

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

C I P

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição N° 15/2018 - Setembro - Distribuição Gratuita

Nomeação de Sérgio Marcos para o CA da TVM, EP Deve ser Anulada Por Falta de Transparência

Um dos casos que a Comissão Central de Ética Pública (CCEP) tramitou no presente ano está relacionado com o pedido de esclarecimento enviado pelo Gabinete de Informação (GABINFO) àquele órgão por existirem dúvidas para a nomeação do jornalista Sérgio Marcos para o cargo de membro do Conselho de Administração (CA) da empresa pública Televisão de Moçambique (TVM). O pedido é decorrente do facto de a Directora do GABINFO, a quem cabe nomear os membros dos CA's das empresas públicas de comunicação social, ao abrigo da alínea h), n.º 2 do artigo 7 da Resolução n.º 30/2015 de 31 de Dezembro, ter com o mesmo relações de parentesco que consubstanciam conflito de interesses tendo em atenção o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 36 da Lei de Proibidade Pública (LPP).

A CCEP deliberou no sentido de que a Directora do GABINFO não devia praticar o acto de nomeação em causa. Como forma de contornar a lei e a deliberação do órgão responsável pela gestão do sistema de conflito de interesses, a Directora do GABINFO indicou a sua subordinada, no caso a Directora de Estudos, Planificação e Cooperação, para fazer a nomeação.

Pela relação de subordinação que existe entre a Directora do GABINFO e a de Estudos, Planificação

e Cooperação da mesma entidade que está sujeita ao poder de direcção daquela, a nomeação por esta última efectuada, fica condicionada e cria a percepção pública de falta de integridade por parte da Directora do GABINFO, mesmo que esta tenha ocorrido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 14/2011 de 10 de Agosto - Lei do Procedimento Administrativo - que estabelece que "Declarado o impedimento do titular do órgão, funcionário ou agente, é o mesmo imediatamente substituído no procedimento pelo respectivo substituto legal ...". É que a actual Directora do GABINFO está implicitamente a presumir que a sua substituta legal é a Directora de Estudos, Planificação e Cooperação do GABINFO mas é preciso ter em atenção que a competência não se presume, ela advém da lei.

No entanto, a Resolução n.º 30/2015 é omissa acerca de quem deve ser considerado como substituto do Director do GABINFO quando este se encontrar em situação de impedimento para praticar determinados actos. Para dissipar dúvidas acerca desta nomeação, advindas da relação de subordinação existente entre a Directora do GABINFO e a de Estudos, Planificação e Cooperação, deve ser o Primeiro-Ministro a nomear o jornalista Sérgio Marcos para membro do CA da TVM, EP, uma vez que ele é a entidade que nomeia o director do GABINFO nos termos

do n.º 1 do artigo 7 da Resolução n.º 30/2015.

Sobre o assunto, a Lei de Probidade Pública (LPP) estabelece no artigo 35 que “O servidor público deve abster-se de tomar decisões, praticar qualquer acto (...) sempre que se encontre em qualquer circunstância que (...) possa criar no público a percepção de falta de integridade na sua conduta”. Sendo assim, a orientação feita pela Directora do GABINFO para a sua subordinada nomear o seu parente criou no público a percepção de falta de integridade na sua actuação, tomando em atenção as reacções públicas que se seguiram ao conhecimento do procedimento que foi seguido.

Deste modo a CCEP deve, oficiosamente, intervir para esclarecer a dúvida que paira na sociedade relativamente à falta de transparência neste processo. Ou seja, segundo o estabelecido na LPP, um acto praticado por qualquer servidor público não deve criar a percepção de falta de integridade ou simples percepção da sua falta. Como tal aconteceu, o referido acto, por maioria de razão, deve ser anulado.

Legalmente e porque a lei nada preceve a propósito, outro servidor público, no caso o Primeiro-Ministro, deverá realizar o procedimento que cabe a Directora do GABINFO e proceder

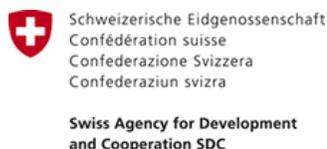
a nomeação do parente (irmão) da mesma (se este apresentar objectivamente as qualificações necessárias para ocupar o cargo, que deviam ser escrutinadas por uma pessoa isenta), para o caso em apreço. Ou seja, para a salvaguarda de um bem maior, no caso a observância do princípio da transparência na actuação da Administração Pública em contraposição ao acto de nomeação est e tipo de actuação para o caso em apreço, devia ser admitido.

O caso em análise deve também servir para tirar ilações para regular de forma directa situações futurass que revistam a mesma natureza. Pelo que se recomenda a produção de normas, mesmo para constar da LPP que está em processo de revisão e que sirvam para obstar a que familiares directos de uma pessoa a nomear possam participar, se quer, no referido processo, afastando desta forma, qualquer possibilidade da ocorrência de situações de falta de transparência ou a percepção da sua falta no público. Pelo que, assim, estaria definitivamente afastado o clima de desconfiança/suspeição no funcionamento da Administração Pública moçambicana, neste tipo de situações.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



OXFAM



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Equipa técnica: Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Jorge Matine, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

 @CIP.Mozambique  @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique